



## Parecer Contábil

**Resposta ao Parecer Jurídico nº20/2024 de 14 de junho de 2024 do Projeto de Resolução 04-2024 de 23 de maio de 2024**

**Assunto:** Fixação do Subsídio dos Vereadores

Eu, Michele da Silva Venturini Vieira, contadora desta casa, venho me manifestar quanto aos apontamentos realizados no parecer jurídico emitido pela procuradora Lucineia Aparecida Vieira de Andrade no que tange a parte contábil.

Nota-se que a procuradora não se atentou que já havia um parecer contábil anexado ao processo informando que quanto aos limites legais, em relação à contabilidade, todos estão sendo atendidos.

Percebe-se ainda que não foi notado que o reajuste está dentro do índice inflacionário para o período, sendo inclusive dispensado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme prevê o §6º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo apresentado no parecer contábil datado de 06 de junho de 2024, visa apresentar uma fundamentação mais clara demonstrando que os limites legais estão sendo atendidos, mesmo sendo de conhecimento desta contadora que a estimativa de impacto seria dispensada. Ressalta-se ainda que nesse estudo não há o que se falar em relação a fonte de recursos, visto que a Câmara Municipal não tem fonte de receitas.

É possível verificar ainda que faltou conhecimento técnico ao pedir que fosse realizada indicação de dotação, visto que o projeto trata do subsídio para a próxima legislatura (2025-2028) e até este momento a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a própria Lei Orçamentária do município de Pedra Bela para 2025 não foram elaboradas. Destaco ainda que estando o poder legislativo dentro dos limites legais no que se refere aos repasses do Executivo para o Legislativo, suas despesas não interferem nas metas fiscais definidas no anexo da LDO, sendo assim é descabido o pedido de comprovação de não afetação das metas e resultados fiscais, quanto mais medidas de compensação.

Desta forma conclui-se que no que se refere a parte contábil, ratifico que os limites legais estão sendo atendidos e que todos os dispositivos legais foram verificados para que esta contadora pudesse emitir esse parecer. Para demonstração, anexo a este parecer a estimativa que foi utilizada como base para emissão do parecer datado de 06 de junho de 2024.

Ressalto que no momento da emissão deste parecer, a inflação acumulada para o período (06/2020 a 05/2024) é de 30,41%.

Pedra Bela- SP, 20 de junho de 2024.

---

**Michele da Silva Venturini Vieira**  
Contadora – CRC: 1SP33127/O-6



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

### 1) Motivo:

**PROJETO RESOLUÇÃO 04/2024- Aumento Subsídio Vereadores - 2025-2028**

#### Aumento de Despesa Anual- A Partir do Exercício 2025

Valor Atual Subsídio Vereadores com Encargos	422.368,21
Valor Subsídio Vereadores 2025 com Encargos	549.077,87
LIMITE MÁXIMO (inciso VII art. 29 da CF) 5%	1.817.526,08
<b>Valor Aumento Anual</b>	<b>126.709,65</b>
<b>Percentual Aumento</b>	<b>30,0%</b>

### 2) Impacto Financeiro e Orçamentário

#### I- Exercício 2025

Previsão de Gasto Servidores	514.325,79
Total Gasto com Pessoal sem aumento	<b>936.694,00</b>
Aumento de Despesa	<b>126.709,65</b>
Impacto Aumento	<b>8,228%</b>
Previsão LOA Câmara	1.267.760,00 83,9%
Previsão Ajustada (Art. 29-A, §1º CF88)	<b>1.540.000,00 69,1%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 29A da CF) 7%	<b>2.557.128,55</b>

#### II- Exercício 2026

Previsão de Gasto Servidores	534.898,82
Total Gasto com Pessoal sem aumento	<b>957.267,04</b>
Aumento de Despesa	<b>126.709,65</b>
Impacto Aumento	<b>8,071%</b>
Previsão LOA Câmara	1.318.470,40 82,2%
Previsão Ajustada (Art. 29-A, §1º CF88)	<b>1.570.000,00 69,0%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 29A da CF) 7%	<b>2.659.413,70</b>

#### III- Exercício 2027

Previsão de Gasto Servidores	556.294,77
Total Gasto com Pessoal sem aumento	<b>978.662,99</b>
Aumento de Despesa	<b>126.709,65</b>
Impacto Aumento	<b>7,919%</b>
Previsão LOA Câmara	1.371.209,22 81%
Previsão Ajustada (Art. 29-A, §1º CF88)	<b>1.600.000,00 69%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 29A da CF) 7%	<b>2.765.790,24</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

<b>3) Limites com Gastos de Pessoal</b>		
<b>I- Exercício 2025</b>		
Receita Corrente Líquida Estimada	36.350.521,59	
Custo Total Estimado Folha	<b>1.063.403,66</b>	<b>2,93%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 6% RCL	2.181.031,30	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22) 95%	2.071.979,73	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 90%	1.962.928,17	
<b>II- Exercício 2026</b>		
Receita Corrente Líquida Estimada	37.804.542,46	
Custo Total Estimado Folha	<b>1.083.976,69</b>	<b>2,87%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 6% RCL	2.268.272,55	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22) 95%	2.154.858,92	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 90%	2.041.445,29	
<b>III- Exercício 2027</b>		
Receita Corrente Líquida Estimada (RCL)	39.316.724,16	
Custo Total Estimado Folha	<b>1.105.372,64</b>	<b>2,81%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 6% RCL	2.359.003,45	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22) 95%	2.241.053,28	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 90%	2.123.103,10	